



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PLENO**

RESOLUÇÃO Nº 150, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

Revisa a Orientação
Jurisprudencial n.º 104 da
Subseção I Especializada em
Dissídios Individuais.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda e a Ex.ma Sr.^a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Maria Guiomar Sanches de Mendonça,

RESOLVEU

Art. 1.º Alterar a Orientação Jurisprudencial n.º 104 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CUSTAS. CONDENAÇÃO ACRESCIDA. INEXISTÊNCIA DE DESERÇÃO QUANDO AS CUSTAS NÃO SÃO EXPRESSAMENTE CALCULADAS E NÃO HÁ INTIMAÇÃO DA PARTE PARA O PREPARO DO RECURSO, DEVENDO, ENTÃO, SER AS CUSTAS PAGAS AO FINAL (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 17.11.2008)

Não caracteriza deserção a hipótese em que, acrescido o valor da condenação, não houve fixação ou cálculo do valor devido a título de custas e tampouco intimação da parte para o preparo do recurso, devendo, pois, as custas ser pagas ao final.

| | | |
|-------|--|---|
| | . ERR 27991/1991, SDI-Plena Julgado em 17.12.1996 | Min. Rider Nogueira de Brito Decisão por maioria |
| Paula | . EAIRR 786270/2001 DJ 29.11.2002 | Min. Carlos Alberto Reis de Decisão unânime |
| | . AIRO 341988/1997, Ac.4669/1997 | Min. João Oreste Dalazen |

| | | |
|---------|--|--|
| | DJ 28.11.1997 | Decisão unânime |
| | . E-RR 27991/1991, Ac.1394/1997 DJ 08.08.1997 | Red. Min. Nelson Daiha Decisão por maioria |
| Pereira | . AIRO 236871/1995, Ac.075/1997 DJ 11.04.1997 | Min. José Luciano de Castilho Decisão unânime |
| | . E-RR 84783/1993, Ac.4767/1994 DJ 24.03.1995 | Min. Ney Doyle Decisão unânime |
| | . ROAG 37355/1991, Ac.0842/1992 DJ 15.05.1992 | Min. Ermes Pedro Pedrassani Decisão unânime |

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro RIDER DE BRITO